



# PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VENDAS NOVAS



## PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO





# Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vendas Novas

Parte I – Enquadramento geral do plano

Câmara Municipal de Vendas Novas

Data:

9 de Julho de 2012



## EQUIPA TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS	
<b>Direção do projeto</b>	
José Maria Rodrigues Figueira	Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas
<b>Coordenação</b>	
António Danado	Serviço Municipal de Proteção Civil

METACORTEX, S.A.	
<b>Gestora de projeto</b>	
Marlene Marques	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Georrecursos (IST-UTL)
<b>Cogestor de projeto</b>	
Tiago Pereira da Silva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
<b>Equipa técnica</b>	
Carlos Caldas	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); MBA (UCP)
João Moreira	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Marlene Marques	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Georrecursos (IST-UTL)
Paula Amaral	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Tiago Pereira da Silva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)



## ÍNDICE

<i>Índice de Tabelas</i> .....	<i>ii</i>
<i>Índice de Figuras</i> .....	<i>ii</i>
<i>Acrónimos</i> .....	<i>iii</i>
<b>PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO</b> .....	<b>1</b>
1. Introdução.....	3
2. Âmbito de aplicação .....	5
3. Objectivos gerais.....	6
4. Enquadramento legal.....	7
4.1 Legislação estruturante .....	7
5. Antecedentes do processo de planeamento .....	8
6. Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território .....	9
7. Activação do plano.....	12
7.1 Competência para a activação do plano.....	12
7.2 Critérios para a activação do plano .....	14
8. Programa de exercícios .....	19

## ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1. Critérios para a definição do grau de gravidade .....	17
Tabela 2. Critérios para a ativação do PMEPCVN, de acordo com o grau de gravidade e de probabilidade da ocorrência .....	17
Tabela 3. Calendarização dos exercícios de emergência (2013-2014) .....	20

## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Riscos de origem natural, tecnológica e mista analisados no âmbito do PMEPCVN .....	5
Figura 2. Critérios para a ativação do PMEPCVN.....	16
Figura 3. Esquema relativo ao aperfeiçoamento dos exercícios de emergência.....	19

## ACRÓNIMOS

ANPC - Autoridade Nacional de Proteção Civil

APA – Agência Portuguesa do Ambiente

BVVN - Corpo de Bombeiros Voluntários de Vendas Novas

CDOS - Comando Distrital de Operações de Socorro

CMVN - Câmara Municipal de Vendas Novas

CMPC - Comissão Municipal de Proteção Civil

CNPC - Comissão Nacional de Proteção Civil

CPX - Comand Post Exercise

DFCI - Defesa da Floresta Contra Incêndios

DGS - Direcção-Geral de Saúde

GNR – Guarda Nacional Republicana

ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

IPMA - Instituto Português do Mar e da Atmosfera

LivEx - Live Exercise

LNEG - Laboratório Nacional de Energia e Geologia

PBH - Plano de Bacia Hidrográfica

PDEPCE - Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Évora

PDM - Plano Diretor Municipal

PMDFCI – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

PME – Plano Municipal de Emergência

PMEPC - Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

PMEPCVN - Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vendas Novas

PROT - Plano Regional de Ordenamento do Território

SIG - Sistema de Informação Geográfica

SIOPS - Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro

SMPC - Serviço Municipal de Proteção Civil

Parte I – Enquadramento geral do plano

Parte II – Organização da resposta

Parte III – Áreas de intervenção

Parte IV - Informação complementar



## 1. INTRODUÇÃO

Cada vez mais a organização da sociedade se torna complexa, encontrando-se sujeita a riscos de ordem diversa que provocam um maior ou menor grau de perturbação de acordo com a menor ou maior preparação da sociedade face a estes fenómenos. De acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho), a proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vendas Novas, adiante designado por PMEPCVN, enquadra-se na designação de plano geral, isto é, a sua elaboração permite enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se admitem para o concelho.

Com a elaboração do PMEPCVN pretende-se clarificar e definir as atribuições e responsabilidades que competem a cada um dos agentes de proteção civil intervenientes em situações de acidente grave ou catástrofe, suscetíveis de afetar pessoas, bens ou o ambiente. Um dos principais objetivos tidos em conta na elaboração do PMEPCVN foi a sua adequação às necessidades operacionais do concelho. Neste sentido, procedeu-se a uma recolha criteriosa e rigorosa de informação no âmbito da análise de riscos, a avaliação de meios e recursos disponíveis e a clarificação dos conceitos e procedimentos a adotar.

Por outro lado, com a finalidade de tornar o PMEPCVN um documento estruturante foi dada especial importância às indicações de cariz operacional, garantindo sempre a sua flexibilidade de maneira a se adaptarem à multiplicidade de situações que possam surgir. Paralelamente, a elaboração deste Plano funciona igualmente como um instrumento de apoio à organização, calendarização e definição de objetivos no que se refere a exercícios de proteção civil a realizar.

O PMEPCVN tem no Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas a figura de Diretor do Plano, sendo que o mesmo poderá ser substituído pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, caso, por algum motivo, se encontre impossibilitado de exercer as suas funções.

Dos diferentes princípios especiais pelos quais as atividades de proteção civil se devem reger e que o PMEPCVN adota, merecem especial referência o princípio de prevenção e precaução, segundo o qual os riscos devem ser antecipados de forma a eliminar as suas causas ou reduzir as suas consequências, e o princípio da unidade de comando, que determina que todos os agentes atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.

A organização do PMEPCVN reflete precisamente o estabelecimento daqueles princípios, em que:

- § Na Parte I apresenta-se o enquadramento do Plano em termos legais e relativamente a outros instrumentos de planeamento e gestão do território, e abordam-se as questões relacionadas com a sua ativação. Definem-se os mecanismos que permitem a otimização da gestão dos meios e recursos existentes no concelho através da organização de exercícios de emergência.
- § Na Parte II do Plano aborda-se o ponto referente à organização da resposta, define-se o quadro orgânico e funcional da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) a convocar na iminência ou ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe, bem como o dispositivo de funcionamento e coordenação das várias forças e serviços a mobilizar nessas situações.
- § Na Parte III referem-se as diversas áreas de intervenção, entidades envolvidas e formas de atuação.
- § Na Parte IV, relativa à informação complementar, apresenta-se uma caracterização do concelho. Identificam-se os diferentes riscos a que o concelho de Vendas Novas se encontra sujeito, avaliando-se a probabilidade da sua ocorrência e os danos que lhes poderão estar associados. Indicam-se os contactos das várias entidades e respetivos intervenientes, bem como, o inventário de meios e recursos disponíveis para responder a situações de acidente grave ou catástrofe, para além de modelos a nível documental de controlo e registo.

O PMEPCVN entra formalmente em vigor, para efeitos de execução, planeamento de tarefas e análise dos meios e recursos existentes, no primeiro dia útil seguinte ao da publicação da deliberação de aprovação no Diário da República e será revisto, no mínimo, de 2 em 2 anos ou atualizado sempre que se considere necessário. Após o PMEPCVN estar aprovado, a Câmara Municipal de Vendas Novas dispõe de um prazo de 180 dias para realizar um exercício de teste ao Plano.

Ao longo da elaboração do Plano surgiram algumas contrariedades, como é exemplo a dificuldade da análise do histórico de ocorrências de emergência para um período temporal superior a 10 anos, devido à inexistência de registos de dados compilados e organizados. Adicionalmente, o facto do anterior Plano Municipal de Emergência nunca ter sido ativado faz com que não seja possível analisar a eficiência dos processos e procedimentos nele previstos, assim como a adequabilidade e eficácia dos meios materiais e humanos disponíveis. Desta forma, não é possível incorporar sugestões de carácter operacional resultantes de situações de acidente grave ou catástrofe ocorridas no concelho de Vendas Novas.

## 2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O PMEPCVN é um Plano de âmbito municipal, elaborado pela Câmara Municipal de Vendas Novas (CMVN) e aprovado pela Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Proteção Civil e da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC). O PMEPCVN abrange uma área total de aproximadamente 222 km<sup>2</sup>, a qual encontra-se dividida em 2 freguesias (Mapa 1 - Secção II - Parte IV). O concelho de Vendas Novas localiza-se no distrito de Évora Relativamente à Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS) de nível II e III, o concelho encontra-se inserido na região do Alentejo e na sub-região do Alentejo Central. Na Figura 1 encontram-se identificados os riscos naturais, tecnológicos e mistos que possam ocorrer no concelho e que são analisados no âmbito do PMEPCVN (Ponto 5 da Secção II -Parte IV).

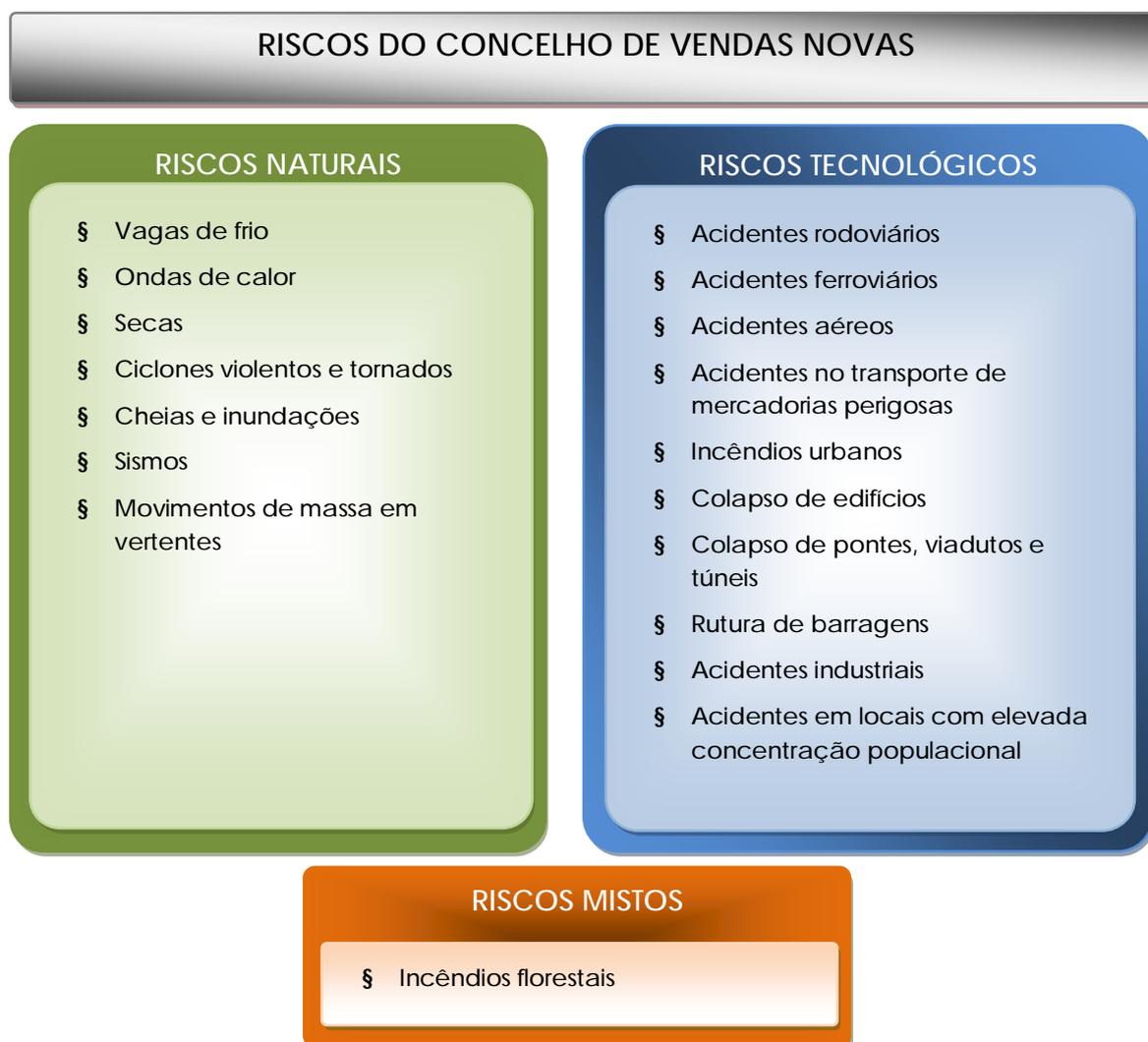


Figura 1. Riscos de origem natural, tecnológica e mista analisados no âmbito do PMEPCVN

### 3. OBJETIVOS GERAIS

O PMEPCVN, de cariz geral, encontra-se sujeito a atualização periódica e deve ser objeto de exercícios frequentes com vista a testar a sua operacionalidade. O PMEPCVN tem como principais objetivos:

- § Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- § Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- § Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- § Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- § Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- § Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- § Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências justifique a ativação do PMEPCVN;
- § Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- § Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e a colaboração na estrutura de resposta à emergência.

O bom funcionamento do Plano e das suas medidas depende da concretização de cada um dos objetivos, pelo que deverá ser alvo constante de melhorias de acordo com a experiência que vai sendo adquirida ao longo da sua vigência.

## 4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A elaboração do PMEPCVN, assim como a sua execução, encontram-se regulamentados por legislação diversa, que vai desde a organização da atividade das entidades com responsabilidades no âmbito de proteção civil, passando pelas normas a seguir na elaboração do Plano, até à legislação relativa à segurança de diferentes tipos de infraestruturas. Neste Ponto faz-se referência à legislação estruturante que sustenta a elaboração do Plano. No entanto, no Ponto 8 da Secção III - Parte IV do PMEPCVN, encontra-se referenciada a listagem dos diplomas legais relevantes para efeitos do Plano ou que poderão proporcionar a obtenção de informação complementar no âmbito da proteção civil.

### 4.1 Legislação estruturante

- § Transferência de competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública [Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro e Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de Novembro].
- § Concessão de auxílios financeiros às autarquias locais bem como o regime associado ao Fundo de Emergência Municipal [Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de Setembro].
- § Lei de Segurança Interna [Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto].
- § Critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil [Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008, de 18 de Julho].
- § Conta de Emergência, que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade [Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de Julho].
- § Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização do serviço municipal de proteção civil e competências do comandante operacional municipal [Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro].
- § Lei das Finanças Locais [Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro].
- § Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro - SIOPS [Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho].
- § Lei de Bases da Proteção Civil [Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho].

## 5. ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO

Dos antecedentes do processo de planeamento de emergência do concelho de Vendas Novas, evidencia-se o seguinte histórico:

1. Versões anteriores do Plano e respetivas datas de aprovação - a primeira versão do PME foi elaborada em 1999, tendo sido aprovado pelo Centro Municipal de Operações de Emergência de Proteção Civil na reunião realizada em 22 de Janeiro de 1999. A anterior versão do Plano Municipal de Emergência foi posteriormente pela Câmara Municipal em 7 de Abril de 1999 mediante a introdução de alterações relativas à clarificação direção das operações (Município através do Diretor do Plano), tendo ainda tido parecer favorável por parte da Assembleia Municipal na reunião de 30 de Abril de 1999 (excetuando as matérias relativas ao financiamento das despesas associadas à afetação de recursos para as quais se indicou ser necessária clarificação a nível legal).
2. Anteriores ativações do Plano – O anterior Plano Municipal de Emergência nunca foi alvo de ativação ao longo do período em que se encontrou em vigor;
3. Exercícios de teste ao Plano – A anterior versão do Plano Municipal de Emergência de Vendas Novas não foi alvo de teste através da realização de simulacros, pelo que os exercícios definidos no Ponto 8 serão os primeiros exercícios de teste à ativação do PMEPCVN.

A presente atualização do PME de Vendas Novas visa a supressão das fragilidades e insipiências através da definição dos critérios e normas técnicas a adotar para a elaboração e operacionalização do PMEPCVN e a adequação do plano ao novo enquadramento legal do Sistema de Proteção Civil. É importante ainda referir-se que o presente Plano vai permitir a validação dos locais e dos riscos caracterizados na versão anterior, bem como a realização da análise de outros riscos (riscos naturais, tecnológicos e mistos) não abordados e que se considera serem importantes para a proteção da população.

O PMEPCVN foi também sujeito a consulta pública das suas componentes não reservadas, pelo prazo de 30 dias, a qual decorreu entre \_\_\_\_ e \_\_\_\_\_. A CMPC emitiu parecer prévio positivo ao PMEPCVN na reunião de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

## 6. ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Ao nível da articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território, a elaboração do PMEPCVN teve em consideração os de âmbito distrital e municipal, dado o cariz geral municipal do Plano. Assim, o PMEPCVN articula-se principalmente com:

- § Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Évora (PDEPCE) – à data de elaboração do PMEPCVN, o PDEPCE encontra-se em fase de revisão, de acordo com a legislação em vigor (Resolução n.º25/2008, de 18 de Julho), pelo que na próxima revisão do PMEPCVN será realizada a devida articulação com o referido Plano (organização operacional e missões dos vários intervenientes).
- § Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos concelhos vizinhos (Alcácer do Sal, Montemor-o-Novo, Montijo e Palmela) – à data de elaboração do PMEPCVN os Planos dos concelhos adjacentes a Vendas Novas não estão aprovados, encontrando-se em revisão de acordo com a legislação em vigor (Resolução n.º25/2008, de 18 de Julho). Na próxima revisão do PMEPCVN será realizada a devida articulação com os PMEPC dos concelhos adjacentes que se encontrem aprovados pela CNPC, em particular no que se refere aos aglomerados populacionais que se localizam nos limites administrativos e que carecem de infraestruturas de apoio as quais podem ser complementadas com os meios disponíveis no concelho vizinho.
- § Plano de Emergência Interno do Oleoduto Multi-Produto Sines/Aveiras de Cima – datado de Março de 2008, este plano constitui um importante instrumento de controlo e mitigação de acidentes que eventualmente possam vir a ocorrer naquela infraestrutura. Este Plano define as possíveis causas e consequências de acidentes (definição, por exemplo, de distâncias de segurança), procedimentos de Ação imediata para a resposta a emergências (procedimentos gerais e específicos, procedimentos de evacuação, etc.), equipamentos (internos) disponíveis para apoio a emergências, etc. O PMEPCVN articula-se com o Plano de Emergência Interno do Oleoduto Sines/Aveiras na medida em que define a organização e modo de empenhamento dos meios de combate e apoio externos à empresa Companhia Logística de Combustíveis, S.A., bem como estabelece os procedimentos a serem implementados tendo em vista o controlo dos acidentes graves ou catástrofes que possam perigar a infraestrutura em questão. A informação contida no Plano de Emergência Interno do Oleoduto Sines/Aveiras foi ainda vertida na análise de risco e de vulnerabilidades efetuada na Parte IV – Secção II do PMEPCVN.

- § Plano de Emergência Interno da Amorim Isolamentos, S.A. - datado de Março de 2007, este documento identifica, entre outros elementos, os fatores de risco associados àquelas instalações (pontos perigosos, pontos estratégicos/nevrálgicos, riscos com origem no exterior da empresa), a estrutura operacional de emergência e os meios de controlo internos. Neste sentido, a articulação entre o PMEPCVN e este plano prende-se com a garantia da articulação entre os meios externos à empresa e os meios controlados por esta, bem como com a definição dos procedimentos que permitirão controlar os acidentes ocorridos no exterior das instalações da empresa que poderão afetar a mesma. A informação contida no Plano de Emergência Interno da Amorim Isolamentos, S.A. foi ainda incorporada na análise de riscos efetuada na Parte IV – Secção II do PMEPCVN, de modo a se determinar as potenciais vulnerabilidades na zona envolvente destas instalações industriais.
- § Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Vendas Novas - instrumento de apoio nas questões da Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI), nomeadamente, na gestão de infraestruturas, definição de zonas críticas, estabelecimento de prioridades de defesa, estabelecimento dos mecanismos e procedimentos de coordenação entre os vários intervenientes na DFCI. Para tal, o plano integra as medidas necessárias à DFCI, nomeadamente, medidas de prevenção, previsão e planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndios florestais.
- § Plano Diretor Municipal (PDM) de Vendas Novas - aprovado pela Assembleia Municipal em 8 de Janeiro de 1999, tendo sido ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 137/1999, de 29 de Outubro. O PDM foi alvo de alteração para adaptação ao PROT do Alentejo através do Aviso 25679/2010 de 9 de Dezembro. Atualmente, o PDM encontra-se em fase de revisão, de forma a responder às novas exigências ao nível do planeamento e, conseqüentemente, permitir desenvolver soluções adequadas e eficazes para o concelho de Vendas Novas. Assim, e uma vez que a Carta de Condicionantes em vigor (do anterior PDM) se encontra desatualizada, a articulação com esta cartografia, prevista no PDM de Vendas Novas, não foi considerada no âmbito do PMEPCVN.

Importa salientar que a análise de riscos efetuada no âmbito do PMEPCVN deverá constituir, no futuro, um importante instrumento de apoio no âmbito do planeamento e ordenamento da área concelhia. Ou seja, as conclusões contidas no PMEPCVN relativamente aos riscos que poderão afetar a área do concelho deverão ser consideradas nas futuras atualizações do PDM de Vendas Novas, nomeadamente, através da imposição de restrições à ocupação do solo nas zonas suscetíveis à ocorrência de determinado risco natural, tecnológico e/ou misto. Do mesmo modo, e em sentido inverso, as atualizações produzidas no âmbito da atualização dos instrumentos de ordenamento do território deverão ser incorporadas nas futuras atualizações do PMEPCVN.

- § Plano de Pormenor do Parque Industrial de Vendas Novas - aprovado pela Assembleia Municipal a 17 de Setembro de 1993, tendo entrado em vigor através da Portaria n.º 156/94, de 18 de Março. Este plano estabelece o loteamento para a instalação de unidades industriais, definindo os condicionamentos arquitetónicos e urbanísticos, os condicionamentos relativos a infraestruturas e os condicionamentos relativos aos estabelecimentos industriais. A informação produzida no âmbito deste Plano de Pormenor foi incorporada na análise de riscos e de vulnerabilidades presente na Parte IV – Secção II do PMEPCVN.
- § Plano de Pormenor da Entrada Sul - Parque da cidade de Vendas Novas - aprovado pela Assembleia Municipal a 23 de Setembro de 2010, tendo entrado em vigor através do Aviso n.º 23436/2010, de 15 de Novembro. Este plano estabelece as regras e orientações a que obedece a ocupação, uso e transformação do solo dentro dos limites da respetiva área de intervenção. A informação produzida no âmbito deste Plano de Pormenor foi incorporada na análise de riscos e de vulnerabilidades presente na Parte IV – Secção II do PMEPCVN.

Na análise de riscos do PMEPCVN (Secção II - Parte IV) teve-se em atenção a harmonização entre a especificidade dos riscos do concelho e os riscos identificados nos diferentes instrumentos de planeamento e ordenamento do território vigentes para a área territorial concelhia. A cartografia de riscos elaborada no âmbito do PMEPCVN encontra-se em formato digital, constituindo a base de dados geográfica do Plano, organizada em Sistemas de Informação Geográfica (SIG). Desta forma, é possível confrontar geograficamente as áreas de maior suscetibilidade do concelho com os diversos instrumentos de planeamento e ordenamento do território facilitando, assim, a respetiva articulação biunívoca. Além disso, a base de dados geográfica do PMEPCVN encontra-se disponível para integrar a plataforma de SIG da ANPC.

De salientar ainda que o PMEPCVN deverá também servir de referência à elaboração de Planos Especiais de Emergência específicos do concelho, bem como à concretização de Diretivas, Planos e Ordens de Operações dos diversos agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio implantados no concelho.

## 7. ATIVAÇÃO DO PLANO

### 7.1 Competência para a ativação do plano

A ativação do PMEPCVN, em situações de acidente grave ou catástrofe, encontra-se relacionada com a dimensão das consequências (verificadas ou previstas) do acidente grave ou da catástrofe em termos de efeitos graves na saúde, funcionamento e segurança da comunidade e de impactes no ambiente que exijam o acionamento de meios públicos e privados adicionais.

A competência para ativar o PMEPCVN é da CMPC de Vendas Novas<sup>1</sup>, a qual assumirá a coordenação institucional das atividades de proteção civil mais urgentes. No entanto, em condições excecionais, quando a natureza do acidente grave ou catástrofe assim o justificar, por razões de celeridade do processo, a CMPC poderá reunir com composição reduzida (Presidente da CMVN, Corpo de Bombeiros Voluntários de Vendas Novas, GNR e Autoridade de Saúde do Município), no caso de ser impossível reunir a totalidade dos seus membros, circunstância em que a ativação será sancionada posteriormente pelo plenário da Comissão (a forma de convocação da CMPC encontra-se descrita no Ponto 2.1, da Secção I - Parte IV do Plano).

Com a ativação do Plano pretende-se assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao PMEPCVN e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos. Desta forma, garante-se a criação de condições favoráveis à mobilização rápida, eficiente e coordenada de todos os meios e recursos disponíveis no concelho de Vendas Novas, bem como de outros meios de reforço que sejam considerados essenciais e necessários para fazer face às situações de acidente grave ou catástrofe.

Uma vez assegurada a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe, deverá ser declarada a desativação do Plano pela CMPC. Nesta sequência, deverão ser desenvolvidos os respetivos mecanismos de desativação de emergência por todas as entidades envolvidas aquando da ativação do Plano, incluindo as que compõem a CMPC. Assim, cada entidade desenvolve os devidos procedimentos internos com as respetivas equipas e plataformas logísticas para que sejam desativados os procedimentos extraordinários adotados. A CMPC deverá estabelecer um contacto permanente com o CDOS de Évora de modo a comunicar a ativação/desativação do PMEPCVN, a agilizar as estratégias de intervenção e a garantir o fluxo contínuo de informação atualizada da situação. De salientar ainda que a ativação/desativação do PMEPCVN deverá também ser comunicada aos municípios adjacentes (Alcácer do Sal, Montemor-o-Novo, Montijo e Palmela).

---

<sup>1</sup> Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º, concatenado com o n.º 2 do artigo 38.º, da Lei de Bases da Proteção Civil e tal como disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro.

A publicitação da ativação e desativação do PMEPCVN será realizada, sempre que possível, pelo Gabinete de Imagem e Comunicação da CMVN, através do seu sítio na internet ([www.cm-vendasnovas.pt](http://www.cm-vendasnovas.pt)), de mensagens eletrónicas nos diversos painéis informativos espalhados pela cidade, de comunicados escritos à população, afixando-os nos locais já utilizados pela CMVN (ex: editais), e pelos vários órgãos de comunicação social, nomeadamente:

§ Divulgação imediata - televisão, rádios nacionais e rádios regionais e locais:

- Rádio Granada
- Rádios nacionais
- Canais nacionais de televisão

§ Imprensa escrita - jornais nacionais e jornais regionais e locais:

- Gazeta de Vendas Novas

## 7.2 Critérios para a ativação do plano

Uma vez que o PMEPCVN é um plano geral, destinado a enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe, a transversalidade dos riscos nele considerados torna difícil a definição de parâmetros e de critérios específicos universalmente aceites e coerentes para se proceder à sua ativação. Assim, considerou-se que os critérios que permitem apoiar a decisão de ativação do PMEPCVN são suportados na conjugação do grau de intensidade das consequências negativas das ocorrências, ou seja, grau de gravidade, com o grau de probabilidade/frequência de consequências negativas (metodologia baseada na Diretiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, de 16 de Maio).

### *PROBABILIDADE*

A avaliação do grau de probabilidade de acidente grave ou catástrofe é da competência do SMPC, tendo por base a informação por si recolhida no terreno e apoiada pelos sistemas de monitorização previstos no Plano (ver Ponto 2.3 da Secção I – Parte IV).

No que se refere aos sistemas de monitorização de abrangência nacional, a ANPC, em estreita colaboração com diversas entidades, nomeadamente, o Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA), o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), a Direcção-Geral de Saúde (DGS), a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), o Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), entre outras, tem capacidade para avaliar o grau de probabilidade difundido ao CDOS de Évora o qual por sua vez informa os agentes de proteção civil do concelho e o SMPC da CMVN. A avaliação do grau de probabilidade permite prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes, atenuando assim estes riscos e limitando os seus efeitos.

No PMEPCVN definiram-se duas classes de probabilidade, as quais integram a metodologia de cadeia de decisão adotada. A informação base que permitirá estabelecer se a situação corresponde a uma das classes definidas será a disponibilizada pelas entidades acima referidas. As classes de probabilidade tidas para referência no PMEPCVN são:

§ Elevada – A probabilidade do evento afetar a área do concelho é igual ou superior a 25%;

§ Confirmada.

## GRAVIDADE

No que se refere à avaliação do grau de gravidade do acidente grave ou da catástrofe ocorrido no concelho, esta deverá ser realizada pelo SMPC em colaboração e comunicação permanente com os agentes de proteção civil do concelho, nomeadamente, o Corpo de Bombeiros Voluntários de Vendas Novas e a GNR, e comunicado ao Presidente da Câmara Municipal (Diretor do PMEPCVN) juntamente com o respetivo ponto de situação. Desta forma, a CMPC tem à sua disposição informação que permite apoiar a decisão de ativação do Plano. A tipificação do grau de gravidade tem como base a escala de intensidade das consequências negativas das ocorrências. Os critérios tidos em consideração para determinar o grau de gravidade foram os seguintes:

- § Número de vítimas padrão<sup>2</sup>;
- § Dano material em infraestruturas<sup>3</sup>;
- § Necessidade de evacuação de locais.

A combinação das classes definidas para aqueles 3 parâmetros formam 3 classes de grau de gravidade: moderada, acentuada e crítica<sup>4</sup>.

Os mecanismos e as circunstâncias fundamentadoras para a ativação do Plano, que determinam o início da sua obrigatoriedade, em função dos cenários nele considerados, encontram-se descritos na Figura 2, na Tabela 1 (definição dos graus de gravidade) e na Tabela 2 (critérios para a ativação do PMEPCVN). As ações a serem desencadeadas no âmbito da ativação do PMEPCVN encontram-se descritas na Parte III e no Ponto 11 da Secção III – Parte IV.

---

<sup>2</sup> Valor ponderado considerando os pesos relativos para feridos graves e ligeiros considerados na fórmula de cálculo do indicador de gravidade da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária ( $IG = 1 \times \text{número de mortos} + 0,1 \times \text{Feridos Graves} + 0,03 \times \text{Feridos Ligeiros}$ ).

<sup>3</sup> Valor aproximado, relativo ao custo de reposição (não a custo de mercado) e que não inclui o valor de danos em viaturas.

<sup>4</sup> Embora as designações usadas sejam as mesmas da ANPC, importa realçar que estas foram definidas tendo por base parâmetros específicos do PMEPCVN (isto é, estas designações a usar no âmbito municipal não apresentam correspondência direta com as usadas pela ANPC para o nível nacional e distrital).

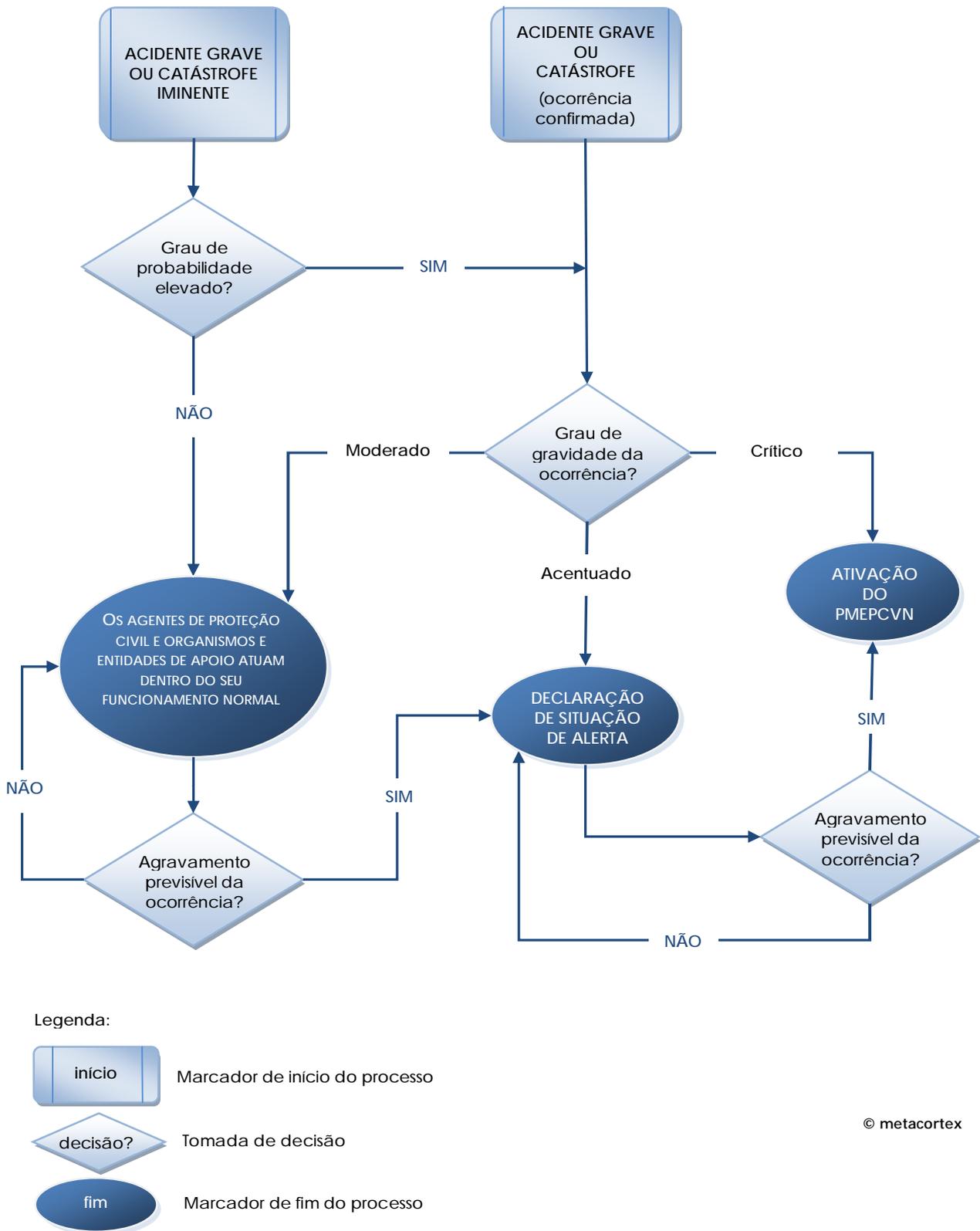


Figura 2. Critérios para a ativação do PMEPCVN

Tabela 1. Critérios para a definição do grau de gravidade

DANO MATERIAL EM INFRAESTRUTURAS (€) <sup>5</sup>	≤10 PESSOAS DESLOCADAS			>10 PESSOAS DESLOCADAS		
	NÚMERO DE VÍTIMAS-PADRÃO			NÚMERO DE VÍTIMAS-PADRÃO		
	[0-5[	[5-20]	>20	[0-5[	[5-20]	>20
< 1 000 000	Moderada	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica
[1 000 000 - 5 000 000]	Acentuada	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica
> 5 000 000	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica

Tabela 2. Critérios para a ativação do PMEPCVN, de acordo com o grau de gravidade e de probabilidade da ocorrência

		GRAU DE GRAVIDADE		
		MODERADA	ACENTUADA	CRÍTICA
GRAU DE PROBABILIDADE <sup>6</sup>	ELEVADA § Probabilidade de ocorrência superior a 25%	<i>Atividade normal</i>	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL	ATIVACÃO DO PLANO
	CONFIRMADA § Ocorrência real verificada	<i>Atividade normal</i>	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL	ATIVACÃO DO PLANO
	AGRAVAMENTO EXPECTÁVEL DA OCORRÊNCIA CONFIRMADA	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL	ATIVACÃO DO PLANO	(PLANO ATIVADO)

<sup>5</sup> Não inclui o valor de danos em viaturas.

<sup>6</sup> Chama-se a atenção para o facto do grau de probabilidade a definir dever ter por base não só a possibilidade de ocorrência de determinado acidente grave ou catástrofe no concelho, como também o grau de gravidade potencial associado ao mesmo. Ou seja, deverá ser, no fundo, a estimativa da probabilidade de ocorrer determinado acidente grave ou catástrofe com potencial de gerar um determinado grau de gravidade.

Em síntese, a ativação do PMEPCVN é aplicável nos casos em que:

- § A emergência não pode ser (ou preveja-se que não possa ser) gerida de forma eficaz usando apenas os recursos dos agentes de proteção civil do concelho, sendo necessário implementar e agilizar o acesso a meios de resposta suplementar (organismos e entidades de apoio);
- § Nas situações em que se verifique, ou se preveja, a necessidade de se proceder à deslocação de um número elevado de pessoas.

Em conclusão, importa sublinhar que se entende que é sempre preferível ativar o Plano antecipadamente do que demasiado tarde, assim como, é sempre mais fácil e preferível desmobilizar meios que se tenha verificado desnecessários, do que mobilizá-los após verificada a sua necessidade, em plena situação de acidente grave ou catástrofe.

De salientar ainda que em situações profundamente anómalas, em que se verifique que os critérios base considerados para a ativação do PMEPCVN não são os mais adequados, poderá o Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas declarar a situação de alerta de âmbito municipal, de modo a reunir a CMPC e averiguar a necessidade de se ativar o PMEPCVN.

## 8. PROGRAMA DE EXERCÍCIOS

Os exercícios-tipo visam, de acordo com o objetivo para o qual estão direcionados, melhorar a mobilização e coordenação dos vários intervenientes em situações de acidente grave ou catástrofe de origem natural, tecnológica ou mista, testando comunicações, procedimentos, avaliando as falhas e mitigando deficiências ao longo do exercício, através da adoção de medidas corretivas e/ou preventivas. As ações corretivas podem levar a alterações no PMEPCVN, procedimentos, equipamentos, instalações e formação, que são novamente testados durante os exercícios subsequentes. A Figura 3 representa o objetivo dos exercícios de emergência.

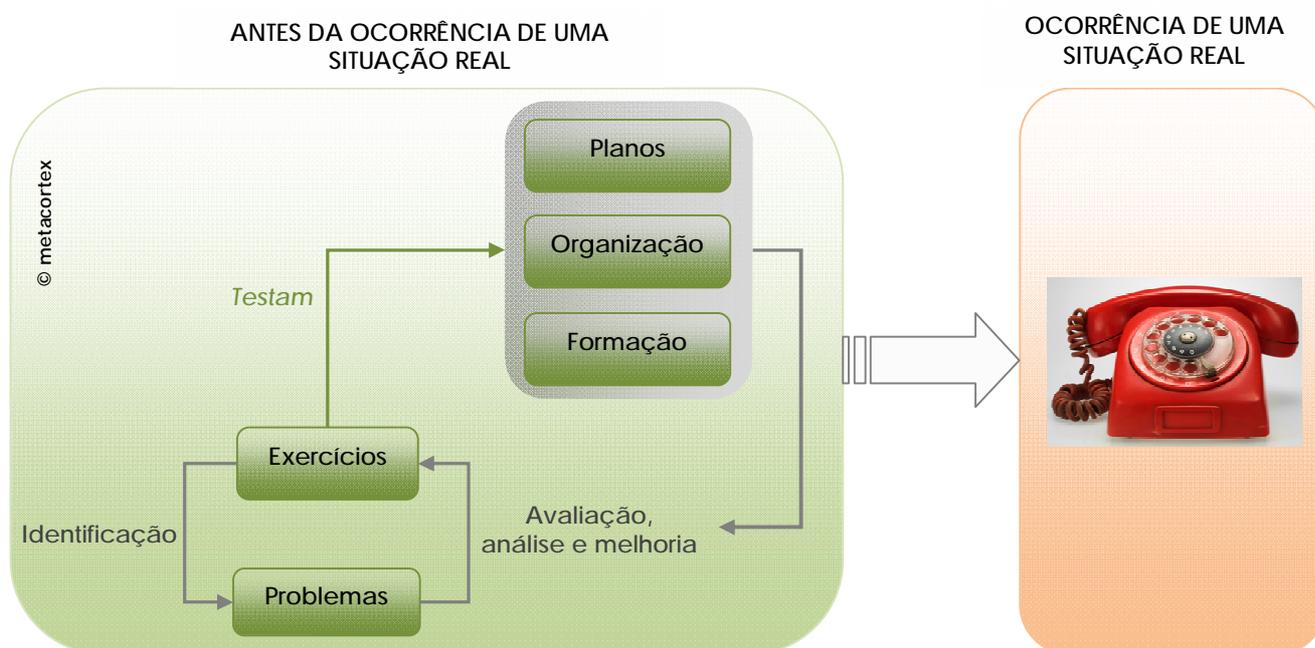


Figura 3. Esquema relativo ao aperfeiçoamento dos exercícios de emergência

Relativamente ao tipo de exercícios em concreto, estes podem ser agrupados em dois tipos:

- § LivEx<sup>7</sup> [com meios no terreno] - é um exercício de ordem operacional, no qual se desenvolvem missões no terreno com homens e equipamento, permitindo avaliar as disponibilidades operacionais e as capacidades de execução das entidades envolvidas.
- § CPX<sup>8</sup> [de posto de comando] - é um exercício específico para pessoal de direção, coordenação e comando, permitindo exercitar o planeamento e conduta de missões e treinar a capacidade de decisão dos participantes.

<sup>7</sup> Live Exercise

<sup>8</sup> Comand Post Exercise

A seleção e calendarização de exercícios de emergência constituem uma das principais responsabilidades da CMPC. Assim, e de acordo com a legislação em vigor, será realizado pelo menos um exercício de teste ao PMEPCVN de 2 em 2 anos. No entanto, sem prejuízo do disposto, serão realizados outros exercícios e simulacros, que se considerem pertinentes. A seleção do tipo de exercício a efetuar deverá ter em consideração os principais riscos identificados para o concelho, assim como, os meios materiais e humanos cuja eficiência e eficácia se pretendem testar. No Ponto 6 da Secção III, da Parte IV do PMEPCVN, encontram-se identificados os objetivos, os cenários, os meios materiais e as entidades envolvidas para cada tipo de risco passíveis de ocorrer no concelho.

Na Tabela 3 encontra-se, de forma resumida, a calendarização dos exercícios de emergência a realizar no âmbito do PMEPCVN para o período de 2013-2014. De acordo com a legislação em vigor, o PMEPCVN será revisto no mínimo de 2 em 2 anos, e como tal, a primeira revisão do Plano após a publicação da resolução deve ser seguida da realização de um exercício no prazo máximo de 180 dias após a aprovação da revisão. Os dados relativos aos exercícios ao PMEPCVN serão inseridos no Ponto 6 da Secção III – Parte IV.

Tabela 3. Calendarização dos exercícios de emergência (2013-2014)

RISCO	DATA DE REALIZAÇÃO				TIPO DE EXERCÍCIO	OBSERVAÇÕES
	2013		2014			
	1.º SEMESTRE	2.º SEMESTRE	1.º SEMESTRE	2.º SEMESTRE		
SISMO					CPX	O exercício deverá centrar-se na avaliação da capacidade de comunicação entre os diferentes agentes de proteção civil e entidades de apoio e na melhoria da articulação entre os mesmos.
ACIDENTES INDUSTRIAIS					LIVEX	<p>Deverá ter como principal objetivo avaliar a eficácia e eficiência no controlo do incidente e nas ações de evacuação da área envolvente.</p> <p>Deverá ter-se como prioridades:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>§ A avaliação da capacidade de controlo inicial e de evacuação primária por parte da unidade industrial;</li> <li>§ A avaliação da eficácia e eficiência das ações de controlo do sinistro por parte do corpo de bombeiros do município;</li> <li>§ Avaliar a rapidez com que se processará a evacuação da área envolvente.</li> </ul>

RISCO	DATA DE REALIZAÇÃO				TIPO DE EXERCÍCIO	OBSERVAÇÕES
	2013		2014			
	1.º SEMESTRE	2.º SEMESTRE	1.º SEMESTRE	2.º SEMESTRE		
ACIDENTES INDUSTRIAIS					LIVEX	Deverá ainda ser avaliada a eficiência da estrutura de coordenação prevista no PMEPCVN e o sistema de comunicações. Proceder à elaboração de relatório apontando aspetos a melhorar.